

DECRETO 3678/2007

*“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade Creche Dona Laurinda”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1739/05,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de assistência social sem fins lucrativos, Creche Dona Laurinda, com o objetivo de execução de atividade na área da criança – creche, conforme convênio que é parte deste decreto.

**Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de janeiro de 2007.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito

MRL / mesc

Registrado em livro próprio e publicada por afixação data supra.

## **TERMO DE CONVÊNIO**

*“Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Creche Dona Laurinda para o desenvolvimento conjunto de ações em creches”.*

*O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, portador do RG n.º 8.558.092 e CPF n.º 000.958.618-07, doravante denominada CONCEDENTE, e a CRECHE DONA LAURINDA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, com endereço à Travessa Batuira, 29 – Bairro São Francisco – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.320.449/0001-05, neste ato representada pela sua Presidenta, Sra. Maria da Graça Dias dos Santos, portadora do RG n.º 3.811.290-SSP-SP e CPF n.º 005.115.988-07, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 1739, de 29 de março de 2005, bem como em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3502, de 25 de agosto de 2006, e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

*1.1. Constitui OBJETO deste Convênio o atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área de atendimento à criança - creche, objetivando atingir a meta total de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.*

*1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Plano Municipal de Educação.*

*1.3. Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.*

#### *CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO*

*2.1. De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE desenvolverá atividades relativas à área de Creche, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando o atendimento mensal de 120 (cento e vinte) crianças, no período de 19/01/2007 a 31//12/2007, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.*

*2.2. A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterando os repasses mensais de recursos pelo CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.*

*2.3. Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigado a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no inciso II da Cláusula nona.*

#### *CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE*

*3.1. Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da criança - creche, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.*

*3.2. Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.*

*3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio;*

3.4. Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5. Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo:

<i>Parcela</i>	<i>Data</i>	<i>Condição</i>
<i>1 (jan./07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.</i>	
<i>2 (fev./07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.</i>	
<i>3 (mar/07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>4 (abr./07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>5 (mai/07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>6 (jun./07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>7 (jul./07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>8 (ago./07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>9 (set/07)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>

10(out./07)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11(nov/07)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
12(dez/07)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 11.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 10 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6. Assinalar prazo para que a *CONVENENTE* adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

#### *CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE*

4.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2. Observar o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, quanto as contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação

4.3. Assegurar à *SECRETARIA* e ao Conselho Municipal de Educação condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo *CONCEDENTE* na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5. Apresentar prestação de contas ao *CONCEDENTE*, na forma explicitada nas Cláusulas oitava e nona;

4.6. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do *MUNICÍPIO*, *SECRETARIA* e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da

*aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles referentes que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;*

*4.7. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;*

*4.8. Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;*

*4.9. Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;*

*4.10. Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho.*

*4.11. Restituir ao CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:*

*I - quando não for executado o objeto do Convênio;*

*II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e*

*III - quando não houver a devida prestação de contas.*

*4.12. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiro e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;*

*4.13. Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada a compra destes equipamentos com recursos do CONCEDENTE, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;*

4.14. Fornecer material de apoio específico para as atividades de creche;

4.15. Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;

4.16. Informar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral à SECRETARIA;

4.17. Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;

4.18. Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pelo CONCEDENTE;

4.19. Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando sempre que possível, o atendimento.

#### *CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

5.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 194.985,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.248,75 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), pagáveis de janeiro a dezembro de 2007.

5.2. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à Unidade Orçamentária 09.03 – Departamento de Planejamento Estratégico – Despesa: 491 / 3.3.50.43.00.12.365.2002.

#### *CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES*

6.1. O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita” calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente n.º 13-001141-9 do Banco Santander BANESPA na Agência n.º 0103 – São Sebastião / SP;

6.3. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4. O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

*CLÁUSULA SÉTIMA  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E  
DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO*

7.1. Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2. Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENENTE.

*CLÁUSULA OITAVA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL*

8.1. A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos do CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENENTE;

II - Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação do Recurso;



*III - Extrato bancário, do mês anterior, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso; e*

*IV - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados envolvidos no Projeto do qual trata este Convênio, assim como junto à Receita Federal no que se refere à CONVENENTE;*

*V – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, os dados qualitativa e quantitativamente dos atendimentos efetuados no período e comparados as metas definidas no Plano de Trabalho.*

*8.2. Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso I da subcláusula anterior deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.*

*8.3. A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.*

#### *CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

*9.1. A fim de atender ao previsto no Aditamento n.º 04/05, das Instruções n.º 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares:*

*I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;*

*II - demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 1 da Resolução n.º 9/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

*III - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;*

*IV - Publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior, caso o encerramento do Convênio coincida com o final do exercício, ou, sendo o caso, Balancete Mensal,*

*V - comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;*

*VI – Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.*

9.2. A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA DA GLOSA DAS DESPESAS*

10.1. Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

- I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;*
- II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;*
- III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;*
- IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;*
- V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;*
- VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas;*

10.2. As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3. As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao CONCEDENTE.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA*

11.1. Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA*

*12.1. Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.*

*12.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.*

*12.3. Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE.*

*12.4. Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo do CME obre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.*

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS ALTERAÇÕES*

*13.1. Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.*

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS*

*14.1. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;*

*14.2. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente ajuste.*

14.3. A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4. O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO E DO REGIME LEGAL**

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 19 de janeiro de 2007.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito

**MARIA DA GRAÇA DIAS DOS SANTOS**  
Presidente da Creche Dona Laurinda

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Marilene Ramachoti Leite  
RG.: 5.288.908-7

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Sônia Maria Sousa Moraes  
RG.: 6.333.528